



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 727/2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Olinto para o Exercício de 2012.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio Olinto, para o Exercício de 2012, constituindo-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, das especificações constantes dos anexos, desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária	309.448,00
Receita de Contribuições	17.688,00
Receita Patrimonial	71.914,00
Receita de Serviços	17.688,00
Transferências Correntes	13.207.280,00
Outras Receitas Correntes	115.072,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	13.739.090,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	918.669,00
Alienação de Bens	5.896,00
Transferências de Capital	65.345,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	989.910,00





Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TOTAL GERAL

14.729.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal

715.000,00

II – PODER EXECUTIVO

0200 – Governo Municipal	344.500,00
0300 – Departamento de Administração	1.168.139,7
0400 – Departamento de Finanças	718.321,45
0500 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	4.316.075,00
0600 – Departamento de Saúde	3.106.441,00
0700 – Departamento de Viação e Obras Públicas	2.492.226,85
0800 – Departamento de Agricultura	540.000,00
0900 – Departamento de Assistência Social	1.188.296,00
1000 – Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL GERAL	14.729.000,00

Art. 4º - O Orçamento poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite fixado no art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 722/2011 (LDO 2012)

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das peças orçamentárias, (Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2012 e Lei Orçamentária Municipal Exercício 2012), de acordo com as alterações orçamentárias realizadas no exercício atual por ato próprio.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Os remanejamentos de que trata o “caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação, pelo excesso de arrecadação efetiva ou de tendências do exercício, sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas





Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único: As suplementações de que trata o “caput” deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinando com o disposto no art. 66, Parágrafo Único, da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único: As redistribuições de que trata o “caput” deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de Reserva de Contingência para abertura de créditos suplementares.

Art. 11 - No decorrer da Execução Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2012, o Município de Antônio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no Exercício Financeiro de 2011 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 20 de Dezembro de 2011.


JOSE AMEROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal